

DSE Convênio * 130/12

30059-2012

Publicado no Semanário Oficial do Municipio de Botucatu № 1167 A Data <u>2470 1/201</u>2

Data <u>24/07/20</u>
Pág. <u>02</u>
DSE_____

O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO** SOCIAL SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. **VISANDO TRANSFERÊNCIA RECURSOS** DE FINANCEIROS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA "PRAÇA DE EXERCÍCIOS DO IDOSO"

Convênio FUSSESP n.º 231 2012

It. ne

Aos Ol dias do mês de Juullo, do ano de dois mil e doze, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto n.º 56.363, de 1º/11/2010, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o n° 46.634.101/0001-15, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua General Teles, n.º 1.434, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor João Cury Neto, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Rachel Paulo Ferronato Cury, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições?



DSE Convenio Nº 130/12

30059-2012

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso", doravante designada Praça, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 19 a 35, dos autos do Processo FUSSESP n° 52940/2012, integrado pelo Projeto da Praça fornecido pelo FUSSESP, aqui denominado Projeto, contendo as Instruções de Montagem e Utilização de seus equipamentos, plano de trabalho esse que faz parte deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

- § 1º A Praça será instalada em área de no mínimo 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), apta à sua implantação, no imóvel descrito no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 54.961, de 27 de outubro de 2009, e contará com os seguintes equipamentos:
 - 1.1 (uma) Estação Barras Paralelas;
 - 2. 6 (seis) Estações Ergometria;
 - 3. 1 (uma) Estação Rampa-Escada;
 - 4. 1 (uma) Estação Senta-Levanta;
 - 5. 1 (uma) Estação Reabilitação Placa Giratória;
 - 6. 1 (uma) Estação Reabilitação Escada de Dedos;
 - 7. 1 (um) abrigo para aparelhos;
 - 8. 7 (sete) placas indicativas.
- § 2º O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto, do Projeto ou em repasse de novos recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 89.557,92 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 74.557,92 (setenta e quatro mil, quinhentos e

SA. u



DSE Convênio nº 130/12

30059-2012

cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) de responsabilidade do CONVENENTE, valores esses a serem empregados em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto a que se refere a cláusula primeira.

Parágrafo único - Os recursos a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico da dotação orçamentária do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a:

- I indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do Projeto;
- II aplicar a referida verba única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- III adquirir os materiais e oferecer a mão-de-obra que se fizerem necessários à implantação da Praça;
- IV montar a Praça e suas estações de acordo com o Projeto fornecido pelo FUSSESP, obedecendo às especificações, tipos e quantidades de estações dele constantes, responsabilizandose pela mão-de-obra, bem como pela manutenção da Praça, dos seus equipamentos e do local onde foi instalada;
- V disponibilizar pessoal especializado para o acompanhamento e fiscalização da montagem das estações que integram a Praça;
- VI manter inalterados os textos das placas autoexplicativas de cada estação e do aviso/prevenção que integram o Projeto;
- VII colocar na Praça placa de identificação da parceria entre os Fundos Estadual e Municipal, na qual deverá constar logotipo do FUSSESP, observado o disposto na cláusula décima deste convênio;
- VIII utilizar na construção e montagem dos equipamentos da Praça somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica:

 IX - apresentar a competente prestação de contas na forma da cláusula sexta.



DSE Convênio * 130/12 30059-2012

§ 1º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 2º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto previsto no presente convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP livre de qualquer responsabilidade.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do FUSSESP

O FUSSESP compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto de convênio;

II - transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos na cláusula segunda em conformidade com o estabelecido na cláusula nona;

III - avaliar, por meio do Centro de Atendimento aos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios do Estado -CAFSSME, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

IV - analisar, por intermédio do Núcleo de Finanças, a prestação de contas apresentada pelo Convenente.

CDA.



DSE Convênio * 130/12

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do CONVENENTE será encaminhada ao FUSSESP dentro de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na cláusula sétima, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Núcleo de Finanças, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado.

- § 1º A prestação de contas conterá os seguintes documentos, além de outros indicados no Manual disponibilizado pelo FUSSESP:
 - 1. ofício de encaminhamento:
- 2. relatório financeiro, discriminando créditos, depósitos, rendimentos e débitos, por ordem cronológica, acompanhado dos extratos bancários correspondentes;
- 3. relação de pagamentos efetuados, abrangendo os materiais adquiridos e serviços prestados por terceiros, acompanhada de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais:
 - 4. relatório de implementação do projeto.
- § 2º O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro da cláusula terceira no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



DSE Convenio * 130/12

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



DSE Convênio * 130

30059-2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, o√ de

de 2012

Maria Lúcia Alckmin

Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

João Cury Neto

Prefeito do Município de Botucatu

Rachel Paulo Ferronato Cury

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu

Testemunhas:

THAÍS MIREMIS S.S. AMADIO RG: 9.806.660-2 SSP/SP CPF: 010.519.448-48

BIANCA G. RIBEIRO RG: 40.097.644-4 SSP/SP

CPF: 340.117.048-14



DSE Convenio w /30 30059-2012

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São

Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio do seu

Fundo Social de Solidariedade NÚMERO DO CONVÊNIO: 231 2012

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio VALOR REPASSADO: R\$ 15.000,00

EXERCÍCIO: 2012

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, da de

de 2012

Maria Lúcia Alckmin

Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

João Cury Neto

Prefeito do Município de Botucatu

Rachel Paulo Ferronato Cury

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de

Botucatu